



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos para execução de PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA no município de Marema, com 16 (dezesseis) soluções, ao município, conforme características, objetivos e metodologia descritos no termo de referencia em anexo a este edital.

PREÂMBULO: Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Jose Gaspari n. 69, centro, Marema, CGC n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURI DAL BELLO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Marema, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no termo de referencia em anexo a este edital, em que é contratada a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, CNPJ n.º 82.515.859/0001-06, Inscrição Estadual Isenta, situada na AV. Rio Branco, 611, Edif. Empreendedor, Centro Florianópolis/SC, CEP: 88030-000. De acordo com o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O projeto Cidade Empreendedora – Tem como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de complexidade.

Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE (anexo), vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
RAZÃO DA ESCOLHA**

O SEBRAE/SC é uma entidade privada sem fins lucrativos, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo.

Os casos de dispensa de licitação envolve um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

A ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc., devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

As hipóteses de dispensa de licitação constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipóteses de dispensa.

Justifica-se ainda pela disponibilidade da empresa em realizar um procedimento minucioso e trabalhoso por um valor abaixo do mercado e que se enquadra nos ditamos do artigo 24, inciso XIII da lei de licitações.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por meio de dispensa de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho profissional propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de prestação de serviço para atender certa necessidade pública.

Em análise a proposta, em um primeiro momento, justifica a dispensa de licitação e a contratação direta do referido serviço pelo motivo exposto já no texto legal, e por fazer jus ao custo benefício experimentado e por se encaixar nos ditames da dispensa de licitação. Em um segundo momento, justifica a dispensa de licitação e a contratação direta do serviço pelo motivo de que a empresa manteve razoável o valor a ser contratado, não extrapolando os limites valorativos dos serviços que se assimilam no mercado.

Assim, a contratação da respectiva resultou em uma avaliação da necessidade/utilidade pública, da identidade e das condições propostas pela empresa, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa “Cidade Empreendedora – Desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE, em observância ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

Valor máximo R\$ 146.418,69 (Cento e quarenta e seis mil reais quatrocentos e dezoito reais com sessenta e nove centavos).

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Artigo 24 É dispensável a licitação"

...

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, junto a Unidade Orçamentária (06) 33903501000000 Secretaria de administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

Marema, 09 de fevereiro de 2021.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Sandro de Almeida Leite OAB – 58204
Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____